

PARECER - PLO Nº 246/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 246/2.021.

Autoria: Vereador ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que pretende **instituir a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar de Ibitinga/SP.**

Analisando a propositura sobre o aspecto da constitucionalidade, dispõe a Constituição Estadual de São Paulo dispõe:

Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

Sobre o aspecto da legalidade, a título elucidativo, dispõe A LOM:

ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

IX - organização administrativa do município;

ART. 56 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XV - prover os serviços e obras da administração pública;



O IGAM, no qual esta Casa é filiada emitiu parecer contrário a tramitação do Projeto, nos seguintes termos:

(...)

Parte-se do princípio de que a independência não pressupõe ingerência nos assuntos internos de um Poder pelo outro. Destarte, infere-se ilegítima a iniciativa do Legislativo para o projeto de lei em análise, principalmente no aspecto de impor regra relativa ao funcionamento do sistema ou programa.

III. Diante de todo o exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 246, de 2021, pela via da iniciativa parlamentar, tendo em vista que atribui explicitamente a execução de ações ao Executivo em matérias de competência reservada àquele Poder, contrariando, assim, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes previsto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, além da orientação jurisprudencial.

Portanto, verifica-se ainda que a propositura cria atribuições ao Poder Executivo, sendo que organização administrativa do Poder Executivo e o provimento dos serviços públicos e obras da administração Municipal, está no rol das matérias reservadas ao Prefeito Municipal para eventual propositura, sendo o Projeto ilegal, antirregimental e inconstitucional.

Assim, exarado parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº **246/2.021**, pelos vícios apontados, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL

